REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/248 DA COMISSÃO

de 13 de novembro de 2018

que retifica o Regulamento (UE) n.º 63/2011 que estabelece as modalidades do pedido de uma derrogação aos objetivos de emissões específicas de CO_2 nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, que define normas de desempenho em matéria de emissões dos automóveis novos de passageiros como parte da abordagem integrada da Comunidade para reduzir as emissões de CO_2 dos veículos ligeiros, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 8 ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) O fabricante de veículos ligeiros General Motors Holding LLC informou a Comissão de uma incorreção nas emissões médias específicas de CO_2 em 2007 indicadas para a empresa no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 63/2011 da Comissão ([2]).

(2) O fabricante apresentou provas circunstanciadas de que o valor médio das emissões específicas de CO_2 em 2007 foi significativamente superior ao valor indicado no Regulamento (UE) n.º 63/2011. Este último valor baseou-se nas emissões específicas de CO_2 de veículos que, incorretamente, incluíram os da Adam Opel AG, à data ligada à General Motors. As emissões específicas de CO_2 dos veículos da Adam Opel AG geraram um valor médio de emissões específicas de CO_2 em 2007 mais baixo para a General Motors. O erro evidenciou-se depois da mudança de propriedade da General Motors e da Adam Opel, ocorrida a 1 de agosto de 2017.

(3) A Comissão considera que os elementos facultados pela General Motors Holding LLC provam a incorreção das emissões médias específicas de CO_2 desse fabricante em 2007 indicadas no Regulamento (UE) n.º 63/2011.

(4) O Regulamento (UE) n.º 63/2011 deve, portanto, ser retificado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No Regulamento (UE) n.º 63/2011, no quadro do anexo IV, na coluna «Emissões médias [g/km]», na linha referente à «General Motors», o valor «159,604» é substituído pelo valor «283,689».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de novembro de 2018.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

([1]) JO L 140 de 5.6.2009, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) n.º 63/2011 da Comissão, de 26 de janeiro de 2011, que estabelece as modalidades do pedido de uma derrogação aos objetivos de emissões específicas de CO_2 nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 23 de 27.1.2011, p. 16).